## CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ



Criado pela Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 / Regulamentado pelo Decreto nº 8.593, de 15 de Outubro de 2019.

R. Jundiaí, 63 – Bairro Matriz – Mauá/SP – CEP 09370-180 Tel.: (11) 4512-7779 E-mail: <a href="mailto:ctermaua@maua.sp.gov.br">ctermaua@maua.sp.gov.br</a>

## RESOLUÇÃO Nº 22 DE 17 DE MAIO DE 2023

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de ações e serviços de Fomento à Geração de Emprego e Renda, referente ao exercício de 2023, do Município de Mauá-SP, proposto pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3°, § 2° da Lei n° 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6°, inciso II da Resolução Codefat n° 831, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1° Aprovar, sob o aspecto técnico financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2023, do Município de Mauá-SP, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME n° 6.892, de 15 de Junho de 2021;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado esperadas;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador
FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME n° 6.892, de 15 de Junho de 2021;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Município de Mauá-SP ao Fundo do Trabalho do Município de Mauá está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho, Emprego e Renda e Mauá – CTER/Mauá.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA REGINA DA SILVA PEIXOTO

PRESIDENTE - CTER